

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
ESTADO DO CEARÁ**

LEI Nº 265/01 DE 30 DE ABRIL DE 2001.

Em 30 04 2001

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOROZINHO, DAS REFERÊNCIAS
E NOS VALORES QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, pelo índice estabelecido pelo Governo federal para reajuste do salário mínimo e de acordo com o estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal, os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Chorozinho que se enquadram dentro das referências e valores especificados na forma do **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão pôr conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no vigente Orçamento municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de abril de 2001.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, em 30 de abril de 2001.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º 265/01, DE 30 DE ABRIL DE 2001.

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
20	180,00
21	180,00
22	180,00
23	180,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
ESTADO DO CEARÁ**



LEI Nº 265/01 DE 30 DE ABRIL DE 2001.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOROZINHO, DAS REFERÊNCIAS
E NOS VALORES QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, pelo índice estabelecido pelo Governo federal para reajuste do salário mínimo e de acordo com o estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal, os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Chorozinho que se enquadram dentro das referências e valores especificados na forma do **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão pôr conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no vigente Orçamento municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de abril de 2001.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, em 30 de abril de 2001.


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º 265/01, DE 30 DE ABRIL DE 2001.

TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R\$)
20	180,00
21	180,00
22	180,00
23	180,00